



AMIBA

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇA BARROSÃ

ESTATUTOS

JUNHO, 2021

(2021)

CAPÍTULO PRIMEIRO

DESIGNAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo primeiro: É constituída, por tempo indeterminado, a partir do dia 23 de Março de 1990 a AMIBA - Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Barrosã, com sede na Quinta do Penedo, freguesia de Lanhas, do concelho de Vila Verde.

Artigo segundo: A AMIBA - Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Barrosã tem por objectivo a defesa dos legítimos interesses dos seus associados no que se relaciona com a preservação, melhoramento, criação e comercialização dos bovinos da raça Barrosã. Com esse objectivo propõe-se:

- a) apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos da raça Barrosã;
- b) estabelecer e manter relações com os departamentos oficiais ligados ao sector, em ordem a obter o seu apoio técnico e ou financeiro;
- c) colaborar e eventualmente filiar-se ou promover a filiação dos seus associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidade idênticas, nomeadamente a Associação Portuguesa de Bovicultores e a Associação Portuguesa de Criadores de Raças Selectas;
- d) representar os associados para os fins destes estatutos;
- e) manter o Livro Genealógico da Raça Bovina Barrosã e o respectivo Registo a Título Inicial, com a assistência técnica e o apoio da Direcção Geral dos Serviços Veterinários;
- f) promover a aceitação e execução pelos seus associados das medidas de carácter zootécnico e sanitário preconizadas pelos Serviços competentes;
- g) promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos de raça Barrosã
- h) preservar, melhorar, criar e comercializar outras espécies animais autóctones, temporariamente e enquanto as mesmas não tiverem condições de se autonomizarem, podendo para isso desenvolver quaisquer das actividades mencionadas nas alíneas anteriores e desde que elas sejam coerentes com as necessidades de momento desse novo fim; e
- i) Prestar apoio técnico e comercial aos associados em modo de produção biológico e produção integrada.

CAPÍTULO SEGUNDO

ASSOCIADOS

Artigo terceiro

Parágrafo primeiro: Na Amiba - Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Barrosã podem associar-se as pessoas singulares ou colectivas com animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Bovina Barrosã ou registados a título inicial no mesmo livro.

Parágrafo segundo: Podem também vir a associar-se os criadores de outras espécies animais que estejam compreendidos no objecto da Associação e segundo o atrás artigo segundo e sua alínea h)

Artigo quarto: A admissão de sócios é da competência da Direcção, sobre proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo único: Da deliberação (positiva ou negativa) sobre a proposta cabe recurso para a primeira Assembleia-Geral subsequente, a qual deliberará em definitivo sobre a admissão.

Artigo quinto: São direitos dos sócios:

Primeiro – participar nas Assembleias-Gerais;

Segundo – eleger e ser eleito para qualquer cargo social;

Terceiro – frequentar a sede social e suas dependências e utilizar os serviços criados pela Associação;

Quarto – assistir e participar nas exposições, concursos, leilões e outros certames realizados por iniciativa ou com colaboração da Associação;

Quinto – solicitar a intervenção da Associação na defesa dos seus legítimos interesses como criador de bovinos de raça Barrosã;

Sexto – receber as publicações editadas pela Associação;

Sétimo – fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia-Geral, mediante carta mandatária.

Artigo sexto: São deveres dos sócios:

Primeiro – participar nas Assembleias-Gerais;

Segundo - colaborar na vida da Associação, nomeadamente pela aceitação e pelo zeloso exercício dos cargos oficiais para que sejam eleitos e pelo efectivo desempenho de qualquer função atinente à realização dos fins da Associação;

Terceiro – acatar as deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção;

Quarto – cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;

Quinto – satisfazer pontualmente a jóia de entrada, quotização e outras contribuições aprovadas em Assembleia-Geral;

Artigo sétimo: Perdem a qualidade de sócios:

Primeiro – os que pedirem a sua demissão;

Segundo – os que não cumprirem as obrigações impostas pelos presentes estatutos;

Terceiro – os que usarem abusivamente das regalias estatutárias ou que desprestigiarem, pela sua conduta, o bom-nome da Associação;

Quarto – os que não satisfizerem, no prazo de cento e oitenta dias as importâncias da sua quotização, depois de avisados por escrito com aviso de recepção.

Parágrafo único – Esta disposição não se aplica à obrigação constante do número primeiro do artigo sexto destes estatutos.

CAPÍTULO TERCEIRO

CORPOS GERENTES

Artigo oitavo: São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo nono: Os membros dos corpos gerentes são eleitos por três anos, podendo ser reconduzidos e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

Parágrafo único: O exercício gratuito acima estatuído não se aplicará aos membros da Direcção, caso se justifique a permanência diária a tempo inteiro, ou parcial, de qualquer deles e, para tanto, a Assembleia-Geral, considerada essa necessidade, delibere reconhecer-lhes essa permanência, caso em que, consoante os respectivos parâmetros, lhe arbitraré a remuneração que considere conveniente.

Artigo décimo: A Assembleia-Geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos. As suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados.

Parágrafo primeiro – A nenhum sócio é permitida a representação de mais de dois sócios;

Parágrafo segundo – Todo o sócio, singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

Artigo décimo primeiro: A Assembleia-Geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados superior à metade.

Parágrafo único – Se à hora marcada o número de associados referido no corpo do artigo décimo primeiro não se encontrar presente, a Assembleia-Geral funcionará uma hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo décimo segundo: A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em Assembleia-Geral. As candidaturas para os corpos gerentes devem ser apresentadas ao presidente da Assembleia-Geral em listas contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos para que se candidatam.

Artigo décimo terceiro: À Assembleia-Geral compete:

Primeiro – eleger a própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

Segundo – apreciar e votar o relatório e as contas de gerência anuais da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

Terceiro – apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direcção;

Quarto – deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;

Quinto – aprovar a criação e funcionamento de serviços da Associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela Direcção;

Sexto – deliberar, em recurso, sobre a admissão e ou à exclusão de sócios;

Sétimo – definir o montante da jóia, da quotização ou de qualquer outra contribuição dos sócios;

Oitavo – deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto: A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, para:

Primeiro – apreciar e votar o relatório da Direcção, as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano antecedente;

Segundo – apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso;

Terceiro – eleger, quando for caso disso, os corpos gerentes.

Artigo décimo quinto: A assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando para tal for convocada pelo seu presidente:

Primeiro – por iniciativa própria;

Segundo – a pedido da Direcção;

Terceiro – a pedido do Conselho Fiscal;

Quarto – a pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

Artigo décimo sexto: A mesa da Assembleia-Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo: Ao presidente da Assembleia-Geral compete:

Primeiro – convocar a Assembleia-Geral por meio de carta dirigida a todos os sócios com pelo menos quinze dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;

Segundo – dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia-Geral, impedindo que a discussão de assuntos alheios aos fins da Associação e à ordem dos trabalhos constantes da convocatória;

Terceiro – dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da Assembleia-Geral que os tenha eleito.

Artigo décimo oitavo: Ao vice-presidente da Assembleia-Geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

Artigo décimo nono: Ao vice-presidente da Assembleia-Geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia-Geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e a relação nominal dos sócios presentes e representados.

Artigo vigésimo: A Direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo vigésimo primeiro: À Direcção compete:

Primeiro – representar a Associação, praticando todos os actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;

Segundo – orientar superiormente a actividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa;

Terceiro – conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;

Quarto – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia-Geral;

Quinto – fixar o quadro do pessoal, admitir e demitir empregados e exercer os poderes disciplinares permitidos por Lei;

Sexto – elaborar o relatório, balanço e contas de gerência e submete-las ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia-Geral;

Sétimo – elaborar o orçamento ordinário anual e ou os orçamentos extraordinários e submete-los à Assembleia-Geral para apreciação e votação;

Oitavo – deliberar sobre a admissão e ou a exclusão de sócios;

Artigo vigésimo segundo: Ao presidente da Direcção compete especialmente:

Primeiro – convocar as reuniões da Direcção, presidir-lhes e orientá-las;

Segundo – representar a Direcção;

Terceiro – assinar a correspondência.

Artigo vigésimo terceiro: As reuniões ordinárias da Direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo único: o presidente tem voto de qualidade.

Artigo vigésimo quarto: Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção. Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma das assinaturas seja a do tesoureiro.

Artigo vigésimo quinto: O Conselho Fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo sexto: Ao Conselho Fiscal compete:

Primeiro – reunir pelo menos uma vez em cada semestre;

Segundo – fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

Terceiro – examinar os livros de escrita, balancetes e respectivos documentos;

Quarto – elaborar parecer sobre o relatório, balanço e contas da Direcção e submete-los à apreciação da Assembleia-Geral;

Quinto – requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos do número terceiro do artigo décimo quinto.

Artigo vigésimo sétimo: Ocorrendo vaga em qualquer dos órgãos sociais compete ao presidente da mesa da Assembleia-Geral, sobre proposta dos restantes membros dos órgãos em causa, a designação de um associado para o seu preenchimento.

Parágrafo primeiro: A designação a que se refere este artigo deverá ser submetida à homologação da primeira Assembleia-Geral posterior.

Parágrafo segundo: O exercício de um cargo nestas condições terminará com o fim do mandato dos restantes corpos gerentes.

CAPÍTULO QUARTO

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo vigésimo oitavo: A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral baseada na ineficácia da sua acção; Aquela deliberação será tomada pela maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos. A mesma assembleia nomeará a comissão liquidatária.

CORPOS SOCIAIS TRIÉNIO 2021-2023 (ASSEMBLEIA GERAL DE 28/05/2021)

◆ **ASSEMBLEIA GERAL**

Presidente: **Óscar Jordão Pires**
Vice-presidente: **Pedro Miguel Dias Fonseca**
Secretário: **Fernanda Aguiar Barroso Campos**
Suplente: **Maria Gorete Dias Fernandes**

◆ **DIRECÇÃO**

Presidente: **Alexandre Nuno Vaz Baptista Vieira e Brito**
Secretário: **Avelino Meireles da Silva**
Tesoureiro: **Alfredo das Eiras Cadime**
Suplente: **Serafina da Silva Antunes Ribeiro**

◆ **CONSELHO FISCAL**

Presidente: **José da Mota Alves**
Primeiro Vogal: **Barbara Lia Amaro Jorge**
Segundo Vogal: **João Paulo Carneiro Ribeiro**
Suplente: **Artur Lopes Freitas**